

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 9/68

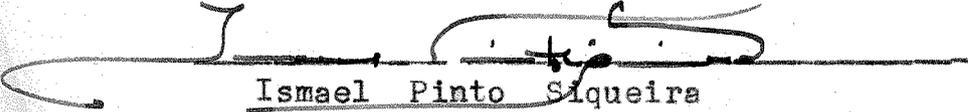
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

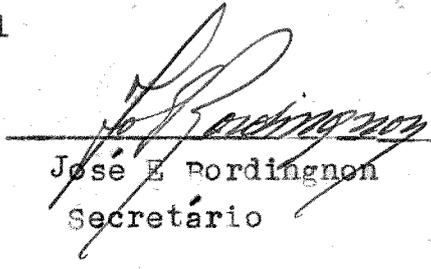
Art. 1º)-Fica o Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná autorizado a dispor da importância de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) destinados a contribuição ao LAR DOS VELHOS Órgão da Igreja Evangélica Assembleia / de DEUS de Faxinal:

§ único)-O pagamento da referida importância será feito na Tesouraria desta Prefeitura, mediante fôlha de empenho devidamente vistado pelo sacador responsável pelo mencionado empreendimento de caráter filantrópico.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E Bordingnon  
Secretário